



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Fone (88) 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

Prestação de Contas de Gestão Exercício 2015

Período: 18/03/2015 a 31/12/2015

**Diego Ramon da Silva Leite
DIRETOR**

1ª VIA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 20/05/2016 17:16

Protocolo nº 104227/16

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: MILAGRES
Unidade Gestora: Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Unidades Orçamentárias: Fundo de Prev. Mun.de Milagres-PREVIMIL
Exercício: 2015
Período de Exercício: 18/03/2015 à 31/12/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: DIEGO RAMOM DA SILVA LEITE
CPF: 039.725.793-73
Endereço para correspondência: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 200 - ANEXO II - CENTRO - MILAGRES/CE - CEP 63.250-000
Tel. Fixo: (88) 3553-1255
Tel. Celular: (88) 99714-1883
Email: THIAGOLMACEDO@MSN.COM
Email alternativo: PREVIMIL@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E PRIVADA S/S LTDA
CRC-CE: 640
CNPJ: 08.086.560/0001-12
Endereço para correspondência: RUA SÃO JOSÉ, Nº 1317- SALESIANOS - JUAZEIRO DO NORTE/CE - CEP 63.050-211
Tel. Fixo: (88) 3587-3205
Tel. Celular: (88) 99684-1969
Email: JOSEAN.SOUZA@UOL.COM.BR
Email alternativo: THIAGOLMACEDO@MSN.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 387.690,91

Valor da despesa liquidada: R\$ 387.690,91

Valor da despesa pago: R\$ 386.090,91

Documentos anexados (total arquivos: 22):

Inciso I - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
Inciso II - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 1 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 2 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 3 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 4 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 5 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 6 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 7 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso III Parte 8 - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
Inciso IV - Assinado.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Inciso V - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso V, L.N. 03-2013
Inciso VI - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VI, L.N. 03-2013
Inciso VII - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VII, L.N. 03-2013
Inciso VIII - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VIII, L.N. 03-2013
Inciso IX - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso IX, L.N. 03-2013
Inciso X Parte 1 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso X, L.N. 03-2013
Inciso X Parte 2 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso X, L.N. 03-2013
Inciso XI - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XI, L.N. 03-2013
Inciso XII - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XII, L.N. 03-2013
Art. 9 - Inciso II - Assinado.pdf - Art. 9o Inciso II, L.N. 03-2013
Art. 9 - Inciso III - Assinado.pdf - Art. 9o Inciso III, L.N. 03-2013



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Milagres, CE - 14 DE Abril de 2016.

Exmo, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCM - CE
Francisco de Paula Rocha Aguiar
RUA OSVALDO CRUZ, 1024 – FORTALEZA, CE

**ASSUNTO: Prestações de Contas de Gestão
Município de Milagres–Ceará
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres-PREVIMIL
Período: 18/03/2015 a 31/12/2015**

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE, Brasileiro, maior, capaz, CPF: 039.725.793-73, Residente a Rua Coronel Nery, N° 28, Bairro: Pio XII na Cidade de Juazeiro do Norte CEP:63.020-330, vem a presenças de vossa Exa. Apresentar a Prestação de Conta de Gestão, referente ao período de **18/03/2015 a 31/12/2015**. Em atendimento a Instrução Normativa n° 03/2013, desse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado do Ceará:

- ✓ Portaria de Nomeação N° 190/2015 de 18 de Março 2015.
- ✓ Modelo N° 01 e 02; da I.N n° 03/2013 – TCM – Informação cadastral do Gestor e Empresa Responsável pela Elaboração da Prestação de Contas;
- ✓ Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das variações patrimoniais; demonstrativo das variações patrimoniais, demonstração do fluxo de caixa; demonstração das mutações do patrimônio líquido; Anexos I, II, VI, VII, VIII, XIX, X, XI, XVI e XVII; da Lei 4.320/64;
- ✓ Modelo N° 03, da I.N. n° 03/2013 – TCM – Demonstrativo da Concessão de Suprimentos de Fundo;
- ✓ Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não (modelo 04);
- ✓ Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas (modelo 05);
- ✓ Quadro dos empenhados a pagar inscritos processados e não processados, relação dos empenhados a pagar pagos e cancelados;
- ✓ Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo 07);
- ✓ Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária;
- ✓ Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;
- ✓ Declaração que não Houve nomeação e Exoneração dos componentes da comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- ✓ Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo n° 11, em anexo);
- ✓ Lei 1.235/2014 Criação do Previmil.
- ✓ Alterações ocorridas nas normas que regulam, no caso as autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no Exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Diretor Presidente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

PORTARIA Nº 190 DE 18 DE MARÇO DE 2015

Ementa: Dispõe nomeação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva –DE do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – **PREVIMIL**, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015 e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015 e etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **DIEGO RAMON DA SILVA LEITE – CPF Nº 039.725.793-73** para exercer o cargo de **Diretor Presidente** da DIRETORIA EXECUTIVA – DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres – **PREVIMIL**:

Art. 2º - As atribuições do Diretor Presidente estão previstas na Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015).

HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres-PREVII Exercício:

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Código da Unidade Gestora (conforme SIM): 07

Nome da Unidade Gestora (Conforme SIM): Regime Próprio de Previdência Social Município de Mila

Nome do Servidor

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Cargo/Função
DIRETOR PRESIDENTE

CPF
039.725.793-73

Matricula
162230

Período de Gestão
18/03/2015 A 31/12/2015

Nomeação/Designação
190/2015

Data do Ato
18/03/2015

Data da Publicação
18/03/2015

Delegação de Competência
DIRETOR

Data do Ato
18/03/2015

Data da Publicação
18/03/2015

Data da Comunicação ao TCM
18/03/2015

Endereço Residencial
Rua Coronel Nery, 28

Bairro/Distrito: Pio XII

Município: Juazeiro do Norte

UF.: CEARÁ

CEP: 63.020-330

Telefones:

Fixo(88) 3512-6448

Cel.: (88) - 99714-1883

E-mails:

Preenchido por:
Acpp-Assessoria e Contabilidade Publica e

Cargo
CONTADOR

Matricula

Data
31/12/2015

Assinatura

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

ASS: _____
NOME: Jose Itamar de Oliveira
MAT: 0162233

Contador

ASS: _____
NOME: Acpp - Assessoria e Contabilidade
CRC: CE 640/O-0

Presidente

Visto

Município: Milagres - Ceará

Mês/Ano: 2015

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL

Unidade Orçamentário: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:


DADOS COMPLETOS	
EMPRESA: ACPP - Assessoria e Contabilidade Publica e Privada	CONTADOR: Francisco Josean de Sousa
C. N. P. J: 08.086.560/0001-12	CPF: 259.418.013-00
ENDEREÇO COMERCIAL: Rua São Jose, 1317 - Salesianos	ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Albis Sobreira Landim, 22 - Jose Geraldo da Cruz
MUNICIPIO: Juazeiro do Norte	MUNICIPIO: Juazeiro do Norte
CEP: 63.050-211	63.033-130
TELEFONE: (88) 3587-3205	TELEFONE:(88) 9959-3333

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO
DE 18/03/2015 à 31/12/2015

CONTADOR :

ASSIN: 
NOME: ACPP - Assessoria e Contabilidade Publica e Privada S/S LTDA
CRC: CE 640/O-0

PRESIDENTE

ASSIN: 
NOME: Diego Ramon da Silva Leite
MAT.:0162231

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		0,00	0,00	2.633,832,14	2.633,832,14
Receita de contribuições		0,00	0,00	2.571,715,38	2.571,715,38
Receita patrimonial		0,00	0,00	56,351,92	56,351,92
Outras receitas correntes		0,00	0,00	5.764,84	5.764,84
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores (III)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)		0,00	0,00	2.633,832,14	2.633,832,14
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilização		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilização		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV + V)		0,00	0,00	2.633,832,14	2.633,832,14
Déficit (VII)		-	387,690,91	0,00	-387,690,91
TOTAL (VIII) = (VI + VII)		0,00	387,690,91	2.633,832,14	2.246,141,23
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	-	-	-
Superávit financeiro		-	-	-	-
Reabertura de créditos adicionais		-	-	-	-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)
Despesas correntes (IX)		370.479,69	370.479,69	370.479,69	370.479,69
Pessoal e encargos sociais		145.195,88	145.195,88	145.195,88	145.195,88
Outras despesas correntes		225.283,81	225.283,81	225.283,81	225.283,81
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (IX + Despesas de capital)		370.479,69	370.479,69	370.479,69	370.479,69
SALDO DA DOTAÇÃO]=(f-g)		0,00	0,00	0,00	0,00

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten mark)

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

PÁGINA: 0002

Despesas de capital (X)		0,00	17.211,22	17.211,22	17.211,22	17.211,22	0,00
Investimentos		0,00	17.211,22	17.211,22	17.211,22	17.211,22	0,00
Reserva de contingência (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)		0,00	387.690,91	387.690,91	387.690,91	386.090,91	0,00
Amortização da dívida / Refinanciamento (XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)		0,00	387.690,91	387.690,91	387.690,91	386.090,91	0,00
Superávit (XVI)		-	0,00	2.246.141,23	-	-	-2.246.141,23
TOTAL (XVII)=(XV+XVI)		0,00	387.690,91	2.633.832,14	387.690,91	386.090,91	-2.246.141,23

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:27:24


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015


EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres

PÁGINA: 0001

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:27:28


 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR


 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres


PÁGINA: 0001

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:27:32



 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR



 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Período: 17/03/2015 a 31/12/2015.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis conforme MCASP 6ª edição e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Balanço Orçamentário (art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64) demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Nota 1 – Da Execução Orçamentária da Receita:

Especificações	Valor (R\$)
Previsão Inicial na LOA: coluna (a) linha (VI) do BO	0,00
Previsão Atualizada: coluna (b) linha (VI) do BO	0,00
Receitas Realizadas: coluna (c) linha (VI) do BO	2.633.832,14
Saldo: coluna (d) linha (VI) = (c - b)	2.633.832,14

*BO = Balanço Orçamentário.

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES – PREVIMIL, instituído pela Lei Municipal nº 1.235/2012, de 03/12/2014, com movimentação orçamentária iniciada 23/02/2015 através do crédito especial autorizado pela Lei Municipal Nº 1.240/2015 e aberto pelo Decreto nº 496/2015.

Nota 2 – Da Despesa Orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Dotação Inicial na LOA: coluna (e) linha (XV) do BO	0,00
(+) Crédito Especial	297.620,00
(+) Créditos Suplementares	196.067,73
(-) Reduções de Dotações	105.996,82
Dotação Atualizada: coluna (f) linha (XV) do BO	387.690,91
Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	387.690,91
Saldo da dotação: coluna (j) linha (XV) = (f - g)	0,00

*BO = Balanço Orçamentário.

Orçamento inicial aberto por crédito especial, suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal e atualizado por reduções de dotações durante o corrente exercício financeiro de 2015.

Nota 3 - Da Execução Orçamentária da Despesa:

Especificações	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada: coluna (g) linha (XV) do BO	387.690,91
Total da despesa liquidada: coluna (h) linha (XV) do BO	387.690,91
Total da despesa paga: coluna (i) linha (XV) do BO	386.090,91
(g - i) = Restos a Pagar Inscritos em 2015 do BO	1.600,00
(h - i) = Restos a Pagar Processados	1.600,00

*BO = Balanço Orçamentário.

De acordo com os dados levantados, restou comprovado que não existe restos a pagar não processados inscritos no corrente exercício financeiro de 2015.

Nota 4 - Do Superávit:


Especificações	Valor (R\$)
Total da Receitas Realizadas: coluna (c) linha (VI) do BO	2.633.832,14
(-) Total das Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	387.690,91
(=) Superávit	2.246.141,23

*BO = Balanço Orçamentário.

De acordo com o MCASP o superávit demonstra a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas no exercício financeiro.

É a nota explicativa.

MILAGRES (CE), em 15 de janeiro de 2016.


ACPP ASSESSORIA E CONTABILIDADE P. P. S/S LTDA.
CNPJ 08.086.560/0001-12 CRC-CE Nº 640/O-0

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
BALANÇO FINANCEIRO
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

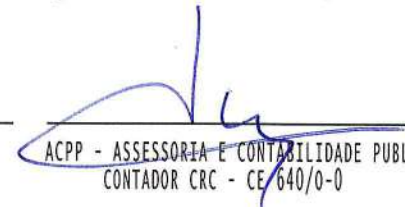
EXERCÍCIO 2015
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

PÁGINA: 0001

INGRESSOS				DISPÊNDIO			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receitas orçamentárias (I)		2.633.832,14		Despesas orçamentárias (VI)		387.690,91	
Ordinárias		0,00		Ordinárias		0,00	
Vinculadas		2.633.832,14		Vinculadas		387.690,91	
Recursos ao RPPS - plano financeiro		2.671.450,32		Recursos ao RPPS - plano Previdenciário		124.842,07	
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00		Recursos ao RPPS - plano financeiro		262.848,84	
Transferências recebidas para a execução orçament		0,00		Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	
Transferências recebidas independentes da execução		0,00		Transferências concedidas para a execução orçament		0,00	
Transferências recebidas para Aportes de recurso		0,00		Transferências concedidas independente da execução		0,00	
Recebimentos extraorçamentários (III)		18.738,99		Transferências concedidas para aportes de recurso		0,00	
Inscrição de restos a pagar não processados		0,00		Pagamentos extraorçamentários (VIII)		17.138,99	
Inscrição de restos a pagar processados		1.600,00		Execução de restos a pagar não processados		0,00	
Depósitos restituíveis e valores vinculados		17.138,99		Execução de restos a pagar processados		0,00	
Valores restituíveis		17.138,99		Depósitos restituíveis e valores vinculados		17.138,99	
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00		Valores restituíveis		17.138,99	
Saldo do exercício anterior (IV)		0,00		Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	
Caixa e equivalência de caixa		0,00		Saldo para o exercício seguinte (IX)		2.247.741,23	
				Caixa e equivalência de caixa		2.247.741,23	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		2.652.571,13		TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		2.652.571,13	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:27:46


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
BALANÇO FINANCEIRO
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Ordinárias		0,00	0,00	0,00					
Vinculadas		2.671.450,32	-37.618,18	2.633.832,14					
Recursos ao RPPS - plano financ		2.671.450,32	-37.618,18	2.633.832,14					
TOTAL		2.671.450,32	-37.618,18	2.633.832,14					

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Municipio de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:27:50


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO FINANCEIRO

Período: 17/03/2015 a 31/12/2015.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelas demonstrações enumeradas pela Lei nº 4.320/1964, pelas demonstrações exigidas pela NBC T 16. 6 - Demonstrações Contábeis conforme MCASP 6ª edição e pelas demonstrações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Balanço Financeiro (BF) (Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

- a. - a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
- b. - os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- c. - as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
- d. - o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Nota 1 - Da apuração do resultado financeiro do exercício:

Modo 1	Valor (R\$)
Saldo em espécie para o exercício seguinte (linha IX) do BF	2.247.741,23
(-) Saldo em espécie do exercício anterior (linha IV) do BF	0,00
= Resultado Financeiro do Exercício	2.247.741,23


*BF = Balanço Financeiro.

Modo 2	Valor (R\$)
Receitas Orçamentárias	2.633.832,14
(+) Transferências Financeiras Recebidas (linha II) do BF	0,00
(+) Recebimentos Extraorçamentários (linha III) do BF	18.738,99
(-) Despesa Orçamentária (linha VI) do BF	387.690,91
(-) Transferências Financeira Concedidas (linha VII) do BF	0,00
(-) Pagamentos Extraorçamentários (linha VIII) do BF	17.138,99
= Resultado Financeiro do Exercício	2.247.741,23

O resultado financeiro positivo representa equilíbrio financeiro do exercício.

Os recursos do RPPS - plano financeiro registra a ocorrência de uma dedução da receita orçamentária no valor de R\$ 37.618,18 referente as aplicações financeira dos recursos previdenciários.

É a nota explicativa.
MILAGRES (CE), em 15 de janeiro de 2016.


ACPP ASSESSORIA E CONTABILIDADE P. P. S/SLTDA.
CNPJ 08.086.560/0001-12 CRC/CE Nº 640/O-0

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 BALANÇO PATRIMONIAL
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres

PÁGINA: 01

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalente de caixa		2.247.741,23	
Crédito a curto prazo		482.512,42	
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	
Estoques		0,00	
VPD pagas antecipadamente		0,00	
Total do ativo circulante		2.730.253,65	
Ativo Não Circulante			
Realizável a longo prazo		0,00	
Créditos a longo prazo		0,00	
Investimentos temporários a longo prazo		0,00	
Estoques		0,00	
VPD pagas antecipadamente		0,00	
Investimentos		0,00	
Imobilizado		16.445,88	
Intangível		0,00	
Diferido		0,00	
Total do ativo não circulante		16.445,88	
TOTAL DO ATIVO		2.746.699,53	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		0,00	
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		1.600,00	
Obrigações fiscais a curto prazo		0,00	
Obrigações de repartição a outros entes		0,00	
Provisões a curto prazo		0,00	
Demais obrigações a curto prazo		0,00	
Total do passivo circulante		1.600,00	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EXERCÍCIO 2015
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
BALANÇO PATRIMONIAL
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0002

Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	
Provisões a longo prazo		2.247.741,23	
Demais obrigações a longo prazo		0,00	
Resultado diferido		0,00	
Total do passivo não circulante		2.247.741,23	
TOTAL DO PASSIVO		2.249.341,23	

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	
Reservas de capital		0,00	
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	
Reservas de lucro		0,00	
Demais reservas		0,00	
Resultados acumulados		497.358,30	
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	
Total do patrimônio líquido		497.358,30	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.746.699,53	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:27:58


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

EXERCÍCIO 2015
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0001

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		2.247.741,23	
Ativo Permanente		498.958,30	
Total do Ativo		2.746.699,53	
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		1.600,00	
Passivo permanente		2.247.741,23	
Total do Passivo		2.249.341,23	
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		497.358,30	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:28:03


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 QUADROS DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0001

EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	
Direitos contratuais		0,00	
Outros atos potenciais ativos		0,00	
Total atos potenciais ativos		0,00	
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	
Obrigações contratuais		0,00	
Outros atos potenciais passivos		0,00	
Total atos potenciais passivos		0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:28:10


 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR


 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL

NOTA EXPLICATIVA
BALANÇO PATRIMONIAL
Período: 17/03/2015 a 31/12/2015.

O Balanço Patrimonial (Art. 105 da Lei Federal nº 4.320/64) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos na Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) deste Manual.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

Nota 1 - Ativo: Circulante e Não Circulante.

Ativo Circulante:

- Crédito a Curto Prazo:

- Referente ao parcelamento de débito da Prefeitura Municipal com o RPPS autorizado pelo Ministério da Previdência conforme Termo nº 663/2015.

Especificações dos Créditos	Valor (R\$)
Parcelamento de débito da Prefeitura para com o PREVIMIL	482.512,42

Ativo Não Circulante:

- Imobilizado:

- A conta Imobilizado registra a monta R\$ 16.445,88 de Bens Móveis:

Especificações dos Bens	Valor (R\$)
Bens Móveis	16.445,88

Nota 2 - Passivo: Circulante e Não Circulante.

Passivo Circulante:

Especificações	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	1.600,00

Passivo Não Circulante:


- Provisões Matemática:

- Referente as provisões matemáticas do calculo atuarial para atender as provisões a Longo Prazo:

Especificações	Valor (R\$)
Provisões a Longo Prazo	2.247.741,23

É a nota explicativa.

MILAGRES (CE), em 15 de janeiro de 2016.


ACPR ASSESSORIA E CONTABILIDADE P. P. S/S LTDA.
CNPJ 08.086.560/0001-12 CRC-CE Nº 640/0-0

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres

PÁGINA: 0001

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		2.571.715,38	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuição de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuição de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		2.571.715,38	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Venda de mercadorias		0,00	0,00
Venda de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens e direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		5.764,84	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		56.351,92	0,00
Aportes do banco central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total de variações patrimoniais aumentativas financeiras		62.116,76	0,00
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres

Transferências de consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências do exterior		0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas		0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		0,00	0,00
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			
Reavaliação de ativos		0,00	0,00
Ganhos com alienação		0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos por descobertas e nascimentos	513.337,36	0,00	0,00
Ganhos com desincorporação de passivos		0,00	0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	513.337,36		0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas			
Varição patrimonial aumentativa a classificar		0,00	0,00
Resultado positivo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetária		0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes de perdas	121.592.691,42	0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas	121.592.691,42		0,00
Total de variações patrimoniais aumentativas (I)	124.739.860,92		0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos			
Remuneração à pessoal		77.188,59	0,00
Encargos patronais		14.278,42	0,00
Benefícios a pessoal		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00	0,00
Total de pessoal e encargos		91.467,01	0,00
Benefícios previdenciários e assistenciais			
Aposentadorias e reformas		853,67	0,00
Pensões		52.875,20	0,00
Benefícios de prestação continuada		0,00	0,00
Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres

Outros benefícios previdenciários e assistenciais	61.199,52	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais	114.928,39	0,00
Use de bens, serviços e consumo de capital fixo		
uso material de consumo	4.809,35	0,00
serviços	149.361,26	0,00
depreciação, amortização e exaustão	765,34	0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	154.935,95	0,00
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		
juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos	0,00	0,00
juros e encargos de mora	0,00	0,00
variações monetárias e cambiais	0,00	0,00
descontos financeiros concedidos	0,00	0,00
aportes ao banco central	0,00	0,00
outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras	0,00	0,00
Total de variações patrimoniais diminutivas financeiras	0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		
transferências intragovernamentais	0,00	0,00
transferências intergovernamentais	0,00	0,00
transferências a instituições privadas	0,00	0,00
transferências a instituições multigovernamentais	0,00	0,00
transferências a consórcios públicos	0,00	0,00
transferências ao exterior	0,00	0,00
execução orçamentária delegada a entes	0,00	0,00
outras transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		
reavaliação, redução a valor recuperável e ajustes para perdas	26.015,59	0,00
perdas com alienação	0,00	0,00
perdas involuntárias	4.809,35	0,00
incorporação de passivos	0,00	0,00
desincorporação de ativos	0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos	30.824,94	0,00
Tributárias		
impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00
contribuições	9.913,68	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0004

EXERCÍCIO 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres

Total de tributárias	9.913,68	0,00
Custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados		
Custo das mercadorias vendidas	0,00	0,00
Custo dos produtos vendidos	0,00	0,00
Custo dos serviços prestados	0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos e dos serviços prestados	0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		
Premiações	0,00	0,00
Resultado negativo de participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções econômicas	0,00	0,00
Participações e contribuições	0,00	0,00
Constituição de provisões	123.840.432,65	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas	0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas	123.840.432,65	0,00
Total de variações patrimoniais diminutivas (II)	124.242.502,62	0,00
Resultado patrimonial do período (I) - (II)	497.358,30	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres - DATA DA EMISSÃO:14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO:10:28:30


 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR


 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 64070-0

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL

NOTA EXPLICATIVA
DVP - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

Período: 17/03/2015 a 31/12/2015.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (Art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

A DVP poderá ser elaborada de acordo com um dos dois modelos apresentados neste Capítulo:

a. Modelo Sintético: este modelo facilita a visualização dos grandes grupos de variações patrimoniais que compõem o resultado patrimonial. Esse modelo especifica apenas os grupos (2º nível de detalhamento do PCASP), acompanhado de quadros anexos que detalham sua composição.

b. Modelo Analítico: este modelo detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro.

Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do Siconfi para fins de consolidação.

Este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado.

Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise das alterações dos elementos patrimoniais e do desempenho da administração pública.

Nota 1 - Do Resultado Patrimonial do Período:

Especificações	Valor (R\$)
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas	124.739.860,92
(-) Total das Variações Patrimoniais Diminutivas	124.242.502,62
= Resultado patrimonial do período	497.358,30

Nota 2 - Da Incorporação de Bens Móveis e Imóveis no período:

Especificações	Valor (R\$)
Aquisição de Bens Móveis	16.445,88
Construção e/ou Aquisição de Bens Imóveis	0,00

Os investimentos no exercício financeiro totalizaram uma cifra de R\$ 16.455,88 com aquisição de bens móveis.

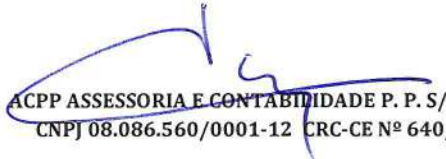
Nota 3 - Do calculo atuarial:



Especificações	Valor (R\$)
Outras variações patrimoniais aumentativa - Reserva de Provisões e Ajustes de Perdas	+ 121.592.691,42
(-) Outras variações patrimoniais diminutivas - Constituição de Provisões	123.840.432,65
= Provisões a Longo Prazo	2.247.741,23

É a nota explicativa.

MILAGRES (CE), em 15 de janeiro de 2016.


ACPP ASSESSORIA E CONTABILIDADE P. P. S/S LTDA.
CNPJ 08.086.560/0001-12 CRC-CE Nº 640/0-0

EXERCÍCIO 2015
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0001

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		2.650.971,13	
Receitas derivadas e originárias		2.633.832,14	
Transferências correntes recebidas		0,00	
Outros ingressos operacionais		17.138,99	
Desembolsos		386.018,68	
Pessoal e demais despesas		368.879,69	
Juros e encargos da dívida		0,00	
Transferências concedidas		0,00	
Outros desembolsos operacionais		17.138,99	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		2.264.952,45	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Ingressos		0,00	
Alienação de bens		0,00	
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	
Outros ingressos de investimentos		0,00	
Desembolsos		17.211,22	
Aquisição de ativo não circulante		17.211,22	
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	
Outros desembolsos de investimentos		0,00	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)		-17.211,22	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	
Operações de crédito		0,00	
Integralização do capital social de empresa dependentes		0,00	
Transferências de capital recebidas		0,00	
Outros ingressos de financiamentos		0,00	
Desembolsos		0,00	
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO			
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		2.247.741,23	
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		0,00	
Caixa e Equivalente de Caixa Final		2.247.741,23	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Regime Pro.de Prev.Social do Município de Milagres

EXERCÍCIO 2015
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PERÍODO : 01/01/2015 A 31/12/2015

PÁGINA: 0002

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
--	------	-----------------	--------------------

DATA DA EMISSÃO: 14/04/2016 - HORA DA EMISSÃO: 10:28:37
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

CONTAS DE GESTÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL

NOTA EXPLICATIVA
DFC - DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA
Período: 17/03/2015 a 31/12/2015.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) identificará:

- a. as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
- b. os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e
- c. o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta Demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

Pode ser analisada, também, mediante comparação dos fluxos de caixa, gerados ou consumidos, com o resultado do período e com o total do passivo, permitindo identificar, por exemplo: a parcela dos recursos utilizada para pagamento da dívida e para investimentos, e a parcela da geração líquida de caixa atribuída às atividades operacionais.

Nota 1 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERACIONAIS

Especificações	Valor (R\$)
Os Ingressos Operacionais deduzidos dos Desembolsos Operacionais gerou um fluxo de caixa líquido operacionais do corrente exercício financeiro.	2.264.952,45

Nota 2 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Especificações	Valor (R\$)
Os Ingressos de Investimentos deduzidos dos Desembolsos de Investimentos gerou um fluxo de caixa líquido do corrente exercício financeiro.	- 17.211,22

Nota 3 - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Especificações	Valor (R\$)
Os Ingressos das Atividades de Financiamento deduzidos dos Desembolsos gerou um fluxo de caixa das atividades de financiamento do corrente exercício financeiro.	0,00

Nota 4 - APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

Especificações	Valor (R\$)
A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência.	2.247.741,23

É a nota explicativa.

MILAGRES (CE), em 15 de janeiro de 2016.


ACPP ASSESSORIA E CONTABILIDADE P. P. S/S LTDA.
CNPJ 08.086.560/0001-12 CRC-CE Nº 640/O-0

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
 Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
 Adendo
 Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			1.286.981,6
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.187.246,73	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.187.246,73		
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público	1.187.246,73		
1210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor	0,00		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.183.646,08		
1210.29.11.00.00	Contribuições de Pensionista Civil p/ o Regime Próprio	3.600,65		
1210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel. de Débitos-RPPS	0,00		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		93.970,10	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	93.970,10		
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdênc. Social	93.970,10		
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	93.970,10		
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes		5.764,84	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	5.764,84		
1912.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	5.764,84		
1912.29.00.00.00	Mult. e Juros de Mora das Contrib. p/ Regim. Próp. Prev. do Servidor	5.764,84		
1912.29.01.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. Patr. p/ Regim. Próprio de	122,35		
1912.29.02.00.00	Mult. e Juros de Mora da Contrib. do Serv. p/ Regim. Próprio de Previd	5.642,49		
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes			1.384.468,6
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		1.384.468,65	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	1.384.468,65		
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.384.468,65		
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor	1.358.453,06		
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel. de Débitos-RPPS	26.015,59		

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/O-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR

- continu

- continuação -

9000.00.00.00.00	Deduções da Receita			
9900.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas		-37.618,18	-37.618,18
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas			
	Correntes	-37.618,18		
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita			
	Patrimonial	-37.618,18		
9913.28.00.00.00	Deduções de Rem. dos Investimentos do			
	Regime Próprio - RPPS	-37.618,18		
9913.28.10.00.00	Deduções de Rendimentos dos			
	Investimentos do RPPS em Renda Fixa	-37.618,18		

TOTAL DA RECEITA | 2.633.832,1

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Milagres
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Balanço Seguridade social - Adendo

ÓRGÃO.....: 08 Fundo de Previdência Mun. de Milagres
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Fundo de Prev. Mun.de Milagres-PRÉVIMIL

PROGRAMA DE TRABALH

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	387.690,91	387.690,91
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	387.690,91	387.690,91
09 272 0002	Coordenação e Manutenção Administrativo em Geral	0,00	387.690,91	387.690,91
09 272 0002 2.069	Manut. do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL		262.848,84	262.848,84
	Manter o Fundo de Previdência.			
09 272 0002 2.070	Despesas com Inativos e Pensionistas		114.928,39	114.928,39
	gerir o Regime Proprio de Previdência Social dos servidores municipais de Milagres-CE			
09 272 0002 2.071	Contribuição para o PASEP		9.913,68	9.913,68
	gerir o Regime Proprio de Previdência Social dos servidores municipais de Milagres-CE			
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0066	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 0066 9.002	Reserva de Contingencia			
	RESERVA DE CONTINGENCIA PREVIDENCIARIA			
TOTAL		0,00	387.690,91	387.690,91

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0


 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Milagres EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres Balanco seguridade social - Adendo VI
 Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
 DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
 POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	387.690,91	387.690,91
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	387.690,91	387.690,91
09 272 0002	Coordenação e Manutenção Administrativo em Geral	0,00	387.690,91	387.690,91
TOTAL		0,00	387.690,91	387.690,91

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdencia Municipal de Milagres

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 201

Balanço Fiscal - Adendo

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Balanço seguridade social - Adendo

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	387.690,91	387.690,91
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	387.690,91	387.690,91
09 272 0002	Coordenação e Manutenção Administrativo em Geral	0,00	387.690,91	387.690,91
TOTAL		0,00	387.690,91	387.690,91

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
08	Fundo de Previdência Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
08	Fundo de Previdência Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
08	Fundo de Previdencia Mun. de Milagres	0,00	0,00	387.690,91
TOTAL		0,00	0,00	387.690,91

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/O-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
08	Fundo de Previdencia Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
08	Fundo de Previdencia Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
08	Fundo de Previdencia Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Governo Municipal de Milagres
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres Adendo VIII
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
08	Fundo de Previdencia Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/O-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
08	Fundo de Previdência Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Adendo VIII
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
08	Fundo de Previdencia Mun. de Milagres	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
08	Fundo de Previdencia Mun. de Milagres	0,00	0,00	387.690,91
TOTAL		0,00	0,00	387.690,91

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	P A R A M E N O S
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes				
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições				
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais				
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio				
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/o Regime Próprio	0,00	1.358.453,06	1.358.453,06	
7210.29.15.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcel. de Débitos-RPPS	0,00	26.015,59	26.015,59	
	TOTAL DE Receitas de Contribuição	0,00	1.384.468,65	-	-
	TOTAL DE Receitas Intra-Orçament	0,00	1.384.468,65	-	-
9000.00.00.00.00	Deduções da Receita				
9900.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas				
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes				
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial				
9913.28.00.00.00	Deduções de Rem. dos Investimentos do Regime Próprio - RPPS				
9913.28.10.00.00	Deduções de Rendimentos dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	0,00	-37.618,18		37.618,18
	TOTAL DE Outras Deduções de Rece	0,00	-37.618,18	-	-
	TOTAL DE Deduções da Receita....	0,00	-37.618,18	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	0,00	2.633.832,14	-	-

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/O-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Milagres
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
 COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	T O T A L		
08 Fundo de Previdência Mun					
08 01. Fundo de Prev. Mun. de Mila					
Despesas Correntes	0,00	370.479,69	370.479,69	370.479,69	0,00
Despesas de Capital	0,00	17.211,22	17.211,22	17.211,22	0,00
TOTAL DE Fundo de Prev. Mu	0,00	387.690,91	387.690,91	387.690,91	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	387.690,91	387.690,91	387.690,91	0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Milagres
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20
 Em R\$ 1,

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		D I S C R I M I N A Ç ã O	S A L D O A N T E R I O R E M C I R C U L A Ç ã O	M O V I M E N T O D O E X E R C Í C I O		S A L D O P / E X E R C S E G U I N T E	
	Q U A N T I D A D E N º E D A T A	V A L O R D A E M I S S ã O			E M I S S ã O	R E S G A T E	Q U A N T .	V A L O R
			N A D A A R E G I S T R A R					
-	-	-	T O T A L G E R A L	0,00	0,00	0,00		0,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


 ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0


 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Milagres
 Fundo de Previdência Municipal de Milagres
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - 2015 - PREVIMIL	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00
DEPÓSITOS				
INSS - REGIME GERAL - PREVIMIL	0,00	5.884,62	5.884,62	0,00
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PREVIMIL	0,00	11.254,37	11.254,37	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	17.138,99	17.138,99	0,00
TOTAL GERAL	0,00	18.738,99	17.138,99	1.600,00

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.

ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
 CONTADOR CRC - CE 640/0-0

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 DIRETOR

ESTADO DO CEARA
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres-PREVIMIL
DEMONSTRATIVO DA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Município: Milagres - Ceará

Período: 18/03/2015 A 31/12/2015

I.N. Nº 03/13
MODELO 03

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL

Unidade Orçamentário: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres-PREVIMIL

Responsável	Concessão			Data Limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								
Nome:								
Cargo:								

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Tesoureiro/Responsável pelo
 Controle Interno

Contador

Ordenador da Despesa

ASS.: _____
 NOME: Jose Itamar de Oliveira
 MAT: 0162233

ASS.: _____
 NOME: ACPP - Assessoria e Contabilidade Publica e Privad
 CRC: CE 640/O-0

ASS.: _____
 NOME: Diego Ramon da Silva Leite
 MAT.:0162231

Município: Milagres - Cea

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL
Unidade Orçamentário: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagr

Período: 18/03/2015 à 31/12/2015

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL				PROCESSO Nº	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
	1	2	3			
NOME	SEM MOVIMENTO NO PERÍODO					
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						
NOME						
MATRICULA Nº						

LEGENDA:

1. Impugnação de despesas feitas por adiantamento

2. Desfalque ou desvio de Bens

3. Outras Irregularidades

Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

Contador

Ordenador da Despesa


ASS.: _____
NOME: Jose Itamar de Oliveira
MAT: 0162233

ASS.: _____
NOME: ACPP - Assessoria e Contabilidade Publica e Pri
CRC: CE 640/O-0

ASS.: _____
NOME: Diego Ramon da Silva Leite
MAT.: 0162231

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)	
08 01.	Fundo de Prev. Mun.de Milagres-PREVIMIL				
09 272 0002 2.069	Manut. do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL				
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil				
042	Recursos ao RPPS - plano financeiro				
24/02/2015	24020001 est R\$	25.000,00	FOPAG COMISSIONADOS	1.600,00	
				TOTAL CLASSIF..	1.600,00
				TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	1.600,00

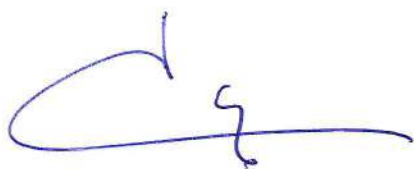
Milagres, 31 de Dezembro de 2015.


ACPP - ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBL
CONTADOR CRC - CE 640/0-0


DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	--------	---------------------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

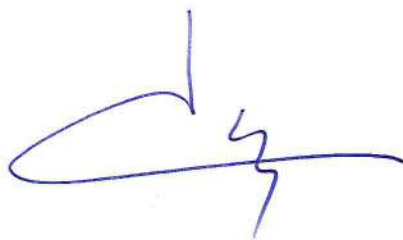


Ceará
Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2015

Página : 0002

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
042	Recursos ao RPPS - plano financeiro	1.600,00
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		1.600,00





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DEREITO QUE FIZEREM NECESSÁRIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, TCM – CEARA, QUE DURANTE O PERÍODO DE 18/03/2015 A 31/12/2015 NÃO HOUVE RESTOS A PAGAR PAGOS E RESTOS A PAGAR CANCELADOS.

Milagres – Ceará, 31 de Dezembro 2015


Diego Ramon da Silva Leite
Diretor

Município: Milagres - Ceará

Mês/Ano: 2015

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres-PREVIMIL
Unidade Orçamentário: Regime Próprio de Previdência Social do Município

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesa, referente ao exercício de 2011, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
ACPP - Assessoria e Contabilidade Pública e Privada	CONTADOR
CRC	Assinatura
CRC - CE 650/O-0	31/12/2015

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno
ASS.: _____
NOME: Jose Itamar de Oliveira
MAT: 0162233

Contador
ASS.: _____
NOME: ACPP - Assessoria e Contabilidade Pública e Priv
CRC: CE 640/O-0

Presidente


Visto

Ceará
Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Fundo de Previdência Municipal de Milagres, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Fundo, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).
- b) BANCOS....: R\$ 119.917,26 (Cento e Dezenove Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Vinte e Seis Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). DIRETOR que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Milagres, 30 de Abril de 2015.



DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR



JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Ceará
Governo Municipal de Milagres
Fundo de Previdência Municipal de Milagres

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Fundo de Previdência Municipal de Milagres, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Fundo, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA....: R\$ 0,00 (Zero Real).
- b) BANCOS....: R\$ 2.247.741,23 (Dois Milhões, Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos).
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a), DIRETOR que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Milagres, 31 de Dezembro de 2015.



DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR



JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE MILAGRES

Relatório de Conciliação Bancária

Mes de ABRIL/2015	Fundo	DESP. ADMINISTRATIVA
Banco BANCO DO BRASIL	Agência Nº 2300	Conta 23.344-7
Saldo de Aplicação do Mês Anterior.....	0,00	
(+) Aplicação Financeira do Mês.....	241,54	
(+) Redimento de Aplicação Financeira.....	119.659,87	
(-) Resgate no Mês.....	0,00	
(=) Saldo de Aplicação no Mês.....	119.901,41	
Valor do Saldo Bancário.....	1.010,60	
A = Total da Aplicação + Saldo Bancário.....	120.912,01	

(+) DEBITOS LANÇADO PELO BANCO, A REGULARIZAR

HISTORICO	Data	Valor R\$
REF. A CREDITO BANCO DO BRASIL	30/04/15	17,25
B = Total:		17,25

(-) CHEQUES EMITIDOS / DÉBITOS NÃO PROCESSADOS PELO BANCO

Nº do cheque	Credor	Data	Processo	Valor R\$
850002	FOPAG COMISSIONADOS	29/04/15	29040002	1.012,00
C = Total:				1.012,00
D = (A + B - C) = Saldo Contábil:				119.917,26

PAÇO DA REGIME PROPRIO DE PREV SOCIAL DO MUN DE _____, em 30/04/15

Tesoureiro

José Itamar de Oliveira
Diretor Administrativo Financeiro
CERT PROF ANBIMA-CPA-10
Port 191/2015



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:38:13

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Período do extrato 04 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/04/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/04/2015	15/04/2015	0000	14349	729 Transferência	11.264.988.010.100	138.094,27 C	138.094,27 C
17/04/2015	17/04/2015	0000	13113	127 Tarifa Fornec Cheque	871.070.700.000.456	18,40 D	138.075,87 C
20/04/2015	20/04/2015	0000	13349	144 Transferência	11.300.978.010.100	2.500,00 D	
20/04/2015	20/04/2015	0000	13349	144 Transferência	11.300.978.020.100	3.000,00 D	132.575,87 C
22/04/2015	22/04/2015	0000	13349	144 Transferencia	11.305.888.010.100	7.980,00 D	124.595,87 C
23/04/2015	23/04/2015	0000	13049	389 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	38.000,00 D	
23/04/2015	23/04/2015	0000	13049	389 BB Prev RF IMA-B5 mais	1.200.778	49.981,60 D	
23/04/2015	23/04/2015	0000	13049	389 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	36.614,27 D	0,00 C
27/04/2015	27/04/2015	0000	14113	670 Tarifa Fornec Cheque	101.170.800.065.748	1,15 C	1,15 C
29/04/2015	29/04/2015	0000	14049	714 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	4.936,00 C	
29/04/2015	29/04/2015	0000	16338	002 Cheque	850.001	1.456,00 D	
29/04/2015	29/04/2015	0000	16338	002 Cheque	850.002	1.456,00 D	
29/04/2015	29/04/2015	0000	13542	002 Cheque	850.004	1.012,00 D	1.013,15 C
30/04/2015	30/04/2015	0000	13113	429 Tar Processamento Cheque	851.200.700.085.520	2,55 D	
30/04/2015		0000	00000	429 S A L D O			1.010,60 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:41:19

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2015		0000	14049	714 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	30.000,00 C	
01/12/2015		0000	13049	389 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	30.000,00 D	0,00 C
02/12/2015		0000	14049	714 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	5.377,00 C	
02/12/2015		0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	4,92 C	
02/12/2015		2300	13542	002 Cheque	850.017	1.000,00 D	
02/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.201	2.028,52 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
02/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.202	41,73 D	
				P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
02/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	279.300.000.073.439	1.124,87 D	
				01/12 2793 73439-X MATIAS E LEITA			
02/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	351.500.000.037.932	1.182,00 D	4,80 C
				01/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
04/12/2015		0000	14049	714 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	2.495,20 C	
04/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	351.500.000.009.190	2.500,00 D	0,00 C
				03/12 3515 9190-1 PIMENTA CATUND			
10/12/2015		0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	1.529,57 C	
10/12/2015		0000	13105	375 Impostos	121.001	1.529,57 D	0,00 C
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
14/12/2015		0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	4.000,00 C	
14/12/2015		2300	99026	470 Transferência on line	661.169.000.021.788	4.000,00 D	0,00 C
				14/12 1169 21788-3 INOVA CONTABIL			
15/12/2015		0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	1.000,00 C	
15/12/2015		2300	16338	002 Cheque	850.018	1.000,00 D	0,00 C
16/12/2015		0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	2.500,00 C	
16/12/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.601	2.500,00 D	0,00 C
				104 4413 017406690000186 H.M DIGITALIZ			
18/12/2015		0000	14049	714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	289,51 C	
18/12/2015		0000	14049	714 BB Prev RF IMA-B5 mais	1.200.778	12.352,80 C	
18/12/2015		0000	14049	714 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	9.210,46 C	
18/12/2015		0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	3.773,45 C	
18/12/2015		2300	99026	470 Transferência on line	662.300.000.021.974	750,00 D	
				18/12 2300 21974-6 PEG INFORMATIC			
18/12/2015		0000	13105	109 Pagamento de Título	121.810	1.050,00 D	
				BANCO DO BRASIL			
18/12/2015		0000	13105	375 Impostos	121.812	2.028,52 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
18/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	9.400.000.033.966	6.800,00 D	
				16/12 0094 33966-0 A A C PUBL PRI			
18/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	43.300.000.032.713	2.608,27 D	
				16/12 0433 32713-1 MARCIANA ALVES			
18/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	230.000.000.018.267	1.820,00 D	
				16/12 2300 18267-2 MARIA JEANE S			
18/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	230.000.000.023.429	1.820,00 D	
				16/12 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
18/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	230.000.000.023.473	724,96 D	
				16/12 2300 23473-7 RAQUEL AZEVEDO			
18/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	279.300.000.073.439	1.124,87 D	
				16/12 2793 73439-X MATIAS E LEITA			
18/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	314.000.000.037.456	980,00 D	
				16/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			

18/12/2015	0000	13105	474 Transferência Agendada 16/12 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE	314.000.005.572.470	1.820,00 D	
18/12/2015	0000	13105	474 Transferência Agendada 16/12 3515 9190-1 PIMENTA CATUND	351.500.000.009.190	2.500,00 D	
18/12/2015	0000	13105	474 Transferência Agendada 16/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD	351.500.000.037.932	1.182,00 D	
18/12/2015	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa pendente referente a 16/12/2015	833.520.800.480.911	7,85 D	409,75 C
22/12/2015	0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	111,99 C	
22/12/2015	0000	13105	375 Impostos P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS	122.201	111,99 D	409,75 C
24/12/2015	0000	14049	714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	0,52 C	410,27 C
28/12/2015	0000	14049	714 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	11,32 C	421,59 C
29/12/2015	0000	13049	389 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	421,59 D	0,00 C
30/12/2015	0000	14049	714 Previdenciário RF Perfil	1.200.781	17.762,86 C	
30/12/2015	2300	99026	470 Transferência on line 30/12 2300 23793-0 RESTOS DE CUST	662.300.000.023.793	17.220,81 D	542,05 C
31/12/2015	0000	00000	999 S A L D O			542,05 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:42:37

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
Período do extrato 04 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/04/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
13/04/2015	13/04/2015	0000	99015	870 Transferência on line	552.300.000.003.525	841,70 C	
13/04/2015	13/04/2015	0000	99015	870 Transferência on line	552.300.000.003.525	20.061,10 C	
13/04/2015	13/04/2015	0000	99015	870 Transferência on line	552.300.000.015.533	59.671,12 C	
13/04/2015	13/04/2015	0000	99015	870 Transferência on line	552.300.000.015.533	19.803,39 C	
13/04/2015	13/04/2015	0000	99015	870 Transferência on line	552.300.000.019.168	37.716,96 C	138.094,27 C
15/04/2015	15/04/2015	0000	13349	144 Transferência	11.264.988.010.100	138.094,27 D	0,00 C
30/04/2015		0000	00000	144 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:42:57

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
 Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2015		0000	14049	714 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.927,04 C	
01/12/2015		0000	13105	375 Impostos	120.101	1.927,04 D	0,00 C
				P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
10/12/2015		2300	99015	870 Transferência on line	552.300.000.003.525	13.571,66 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2015		2300	99015	870 Transferência on line	552.300.000.003.525	18.047,27 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2015		2300	99015	870 Transferência on line	552.300.000.003.525	13.013,79 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2015		2300	99015	870 Transferência on line	552.300.000.003.525	367,49 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2015		2300	99015	870 Transferência on line	552.300.000.003.525	8.848,46 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2015		2300	99015	870 Transferência on line	552.300.000.015.533	18.536,97 C	
				10/12 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
10/12/2015		2300	99015	870 Transferência on line	552.300.000.015.533	66.735,60 C	141.121,24 C
				10/12 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
11/12/2015		0000	13049	389 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	141.121,24 D	0,00 C
14/12/2015		0000	14049	714 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.347,53 C	
14/12/2015		0000	13105	375 Impostos	121.401	1.347,53 D	0,00 C
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
21/12/2015		0000	14049	714 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	12.168,34 C	
21/12/2015		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.023.345	12.168,34 D	0,00 C
				17/12 2300 23345-5 BENEFICIOS			
22/12/2015		0000	14049	714 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.936,63 C	
22/12/2015		0000	13105	375 Impostos	122.201	1.936,63 D	0,00 C
				P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
31/12/2015		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:43:32

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23346-3 COMPREV
Período do extrato 04 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/04/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/04/2015		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:43:47

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23346-3 COMPREV
Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
13/04/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2015		0000	00000	000 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:44:17

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23345-5 BENEFICIOS
Período do extrato 04 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
01/04/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/04/2015		0000	00000	000 SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/04/2016 R\$ 15,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:44:30

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23345-5 BENEFICIOS
 Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
21/12/2015		0000	14105	874 Transferência Agendada	230.000.000.023.342	12.168,34 C	
				21/12 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
21/12/2015		0000	13105	393 TED Transf. Eletr. Disponiv	122.105	788,00 D	
				237 0756 39950433304 MARIA DE FATIMA F			
21/12/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	122.106	65,67 D	
				237 0756 39950433304 MARIA DE FATIMA F			
21/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	64.000.000.010.971	2.022,30 D	
				17/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
21/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	64.000.000.010.971	8.241,70 D	
				17/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
21/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	230.000.000.000.188	262,67 D	
				17/12 2300 188-0 MARIA GORETE F			
21/12/2015		0000	13105	474 Transferência Agendada	230.000.000.000.188	788,00 D	0,00 C
				17/12 2300 188-0 MARIA GORETE F			
31/12/2015		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/04/2016 R\$ 15,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Extrato conta corrente

14/04/2016 13:45:07

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Período do extrato 12 / 2015

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/12/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/12/2015		2300	99026	870 Transferência on line	662.300.000.023.344	17.220,81 C	17.220,81 C
				30/12 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
31/12/2015		0000	00000	999 S A L D O			17.220,81 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:47:08

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Mês/ano referência ABRIL/2015

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2015	SALDO ANTERIOR	0,00					
23/04/2015	APLICAÇÃO	38.000,00			22.685,387551	1,675087098	22.685,387551
30/04/2015	SALDO ATUAL	38.067,20			22.685,387551		22.685,387551

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	38.000,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	67,20
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	67,20
SALDO ATUAL =	38.067,20

Valor da Cota

31/03/2015	1,663745241
30/04/2015	1,678049496

Rentabilidade

No mês	0,8597
No ano	3,4984
Últimos 12 meses	10,6984

BB Previd RF IMAB 5+ - CNPJBB PREVID RF IMAB 5+

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2015	SALDO ANTERIOR	0,00					
23/04/2015	APLICAÇÃO	49.981,60			31.987,639419	1,562528555	31.987,639419
30/04/2015	SALDO ATUAL	50.068,86			31.987,639419		31.987,639419

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	49.981,60
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	87,26
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	87,26
SALDO ATUAL =	50.068,86

Valor da Cota

31/03/2015	1,509184052
30/04/2015	1,565256422

Rentabilidade

No mês	3,7154
No ano	6,6077
Últimos 12 meses	18,1341

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2015	SALDO ANTERIOR	0,00					
23/04/2015	APLICAÇÃO	36.614,27			25.147,070645	1,456005374	25.147,070645
29/04/2015	RESGATE	4.936,00			3.383,287702	1,458935933	21.763,782943
	Aplicação 23/04/2015	4.936,00			3.383,287702		
30/04/2015	SALDO ATUAL	31.765,35			21.763,782943		21.763,782943

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	36.614,27
RESGATES (-)	4.936,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	87,08
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	87,08
SALDO ATUAL =	31.765,35

Valor da Cota

31/03/2015	1,445496459
30/04/2015	1,459550784

Rentabilidade

No mês	0,9722
No ano	3,8424
Últimos 12 meses	11,6211

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:47:27

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	287,90			159,542243		
18/12/2015	RESGATE	289,51			159,256654	1,817883225	0,285589
	Aplicação 30/09/2015	289,51			159,256654		
24/12/2015	RESGATE	0,52			0,285589	1,821537101	
	Aplicação 30/09/2015	0,52			0,285589		
31/12/2015	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	287,90
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	290,03
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,13
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2015	1,804522273
31/12/2015	1,825340784

Rentabilidade

No mês	1,1536
No ano	12,5830
Últimos 12 meses	12,5830

BB Previd RF IMAB 5+ - CNPJBB PREVID RF IMAB 5+

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	12.341,21			8.056,340197		
18/12/2015	RESGATE	12.352,80			8.056,340197	1,533302091	
	Aplicação 23/04/2015	12.352,80			8.056,340197		
31/12/2015	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	12.341,21
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	12.352,80
RENDIMENTO BRUTO (+)	11,59
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11,59
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2015	1,531862815
31/12/2015	1,547760292

Rentabilidade

No mês	1,0377
No ano	5,4161
Últimos 12 meses	5,4161

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	46.904,86			28.003,925112		
01/12/2015	RESGATE	15.000,00			8.940,608910	1,677738077	19.063,316202
	Aplicação 12/05/2015	15.000,00			8.940,608910		
01/12/2015	RESGATE	15.000,00			8.940,608910	1,677738077	10.122,707292
	Aplicação 12/05/2015	15.000,00			8.940,608910		
02/12/2015	RESGATE	5.377,00			3.197,884372	1,681424146	6.924,822920
	Aplicação 12/05/2015	5.377,00			3.197,884372		
04/12/2015	RESGATE	2.495,20			1.482,917362	1,682629163	5.441,905558
	Aplicação 12/05/2015	2.495,20			1.482,917362		
18/12/2015	RESGATE	2.410,46			1.422,457511	1,694574341	4.019,448047
	Aplicação 12/05/2015	2.410,46			1.422,457511		
18/12/2015	RESGATE	6.800,00			4.012,807131	1,694574341	6,640916
	Aplicação 12/05/2015	6.800,00			4.012,807131		
28/12/2015	RESGATE	11,32			6,640916	1,704061246	
	Aplicação 12/05/2015	11,32			6,640916		
31/12/2015	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	46.904,86
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	47.093,98
RENDIMENTO BRUTO (+)	189,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	189,12
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2015	1,674938780
31/12/2015	1,708129174

Rentabilidade

No mês	1,9815
No ano	15,3804
Últimos 12 meses	15,3804

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	4,92			3,124137		
01/12/2015	APLICAÇÃO	15.000,00			9.511,796191	1,576989214	9.514,920328
01/12/2015	APLICAÇÃO	15.000,00			9.511,796191	1,576989214	19.026,716519
02/12/2015	RESGATE	4,92			3,118158	1,577854374	19.023,598361
	Aplicação 30/09/2015	4,92			3,118158		
10/12/2015	RESGATE	1.529,57			966,307971	1,582901151	18.057,290390
	Aplicação 30/09/2015	0,01			0,005979		
	Aplicação 01/12/2015	1.529,56			966,301992		
14/12/2015	RESGATE	4.000,00			2.524,287632	1,584605474	15.533,002758
	Aplicação 01/12/2015	4.000,00			2.524,287632		
15/12/2015	RESGATE	1.000,00			630,730860	1,585462300	14.902,271898
	Aplicação 01/12/2015	1.000,00			630,730860		
16/12/2015	RESGATE	2.500,00			1.575,958957	1,586335728	13.326,312941
	Aplicação 01/12/2015	2.500,00			1.575,958957		
18/12/2015	RESGATE	994,93			626,511269	1,588048051	12.699,801672
	Aplicação 01/12/2015	994,93			626,511269		
18/12/2015	RESGATE	750,00			472,277901	1,588048051	12.227,523771
	Aplicação 01/12/2015	750,00			472,277901		
18/12/2015	RESGATE	2.028,52			1.277,366890	1,588048051	10.950,156881
	Aplicação 01/12/2015	2.028,52			1.277,366890		
22/12/2015	RESGATE	111,99			70,446946	1,589706945	10.879,709935
	Aplicação 01/12/2015	111,99			70,446946		
29/12/2015	APLICAÇÃO	421,59			264,644601	1,593042129	11.144,354536
30/12/2015	RESGATE	17.762,86			11.144,354536	1,593889160	
	Aplicação 01/12/2015	2.180,30			1.367,913744		
	Aplicação 01/12/2015	15.160,75			9.511,796191		
	Aplicação 29/12/2015	421,81			264,644601		
31/12/2015	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4,92
APLICAÇÕES (+)	30.421,59
RESGATES (-)	30.682,79
RENDIMENTO BRUTO (+)	256,28
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	256,28
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2015	1,576127287
31/12/2015	1,594734848

Rentabilidade

No mês	1,1805
No ano	13,4603
Últimos 12 meses	13,4603

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:47:58

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
Mês/ano referência ABRIL/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:48:52

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

BB Previd RF IMA-B - CNPJBB PREVID RF IMA-B

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	30.178,71			10.855,931912		
31/12/2015	SALDO ATUAL	30.631,06			10.855,931912		10.855,931912

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	30.178,71
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	452,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	452,35
SALDO ATUAL =	30.631,06

Valor da Cota

30/11/2015	2,779928530
31/12/2015	2,821596809

Rentabilidade

No mês	1,4988
No ano	8,6241
Últimos 12 meses	8,6241

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	438.620,09			243.067,154610		
11/12/2015	APLICAÇÃO	141.121,24			77.853,168359	1,812658919	320.920,322969
21/12/2015	RESGATE	12.168,34			6.692,021600	1,818335434	314.228,301369
	Aplicação 11/08/2015	12.168,34			6.692,021600		
31/12/2015	SALDO ATUAL	573.573,73			314.228,301369		314.228,301369

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	438.620,09
APLICAÇÕES (+)	141.121,24
RESGATES (-)	12.168,34
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.000,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.000,74
SALDO ATUAL =	573.573,73

Valor da Cota

30/11/2015	1,804522273
31/12/2015	1,825340784

Rentabilidade

No mês	1,1536
No ano	12,5830
Últimos 12 meses	12,5830

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	458.476,59			273.727,374344		
31/12/2015	SALDO ATUAL	467.561,71			273.727,374344		273.727,374344

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	458.476,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.085,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.085,12
SALDO ATUAL =	467.561,71

Valor da Cota

30/11/2015	1,674938780
31/12/2015	1,708129174

Rentabilidade

No mês	1,9815
No ano	15,3804
Últimos 12 meses	15,3804

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	142.145,69			90.186,680760		
01/12/2015	RESGATE	1.927,04			1.221,974116	1,576989214	88.964,706644
	Aplicação 04/09/2015	1.927,04			1.221,974116		
14/12/2015	RESGATE	1.347,53			850,388328	1,584605474	88.114,318316

	Aplicação 04/09/2015	1.347,53	850,388328		
22/12/2015	RESGATE	1.936,63	1.218,230823	1,589706945	86.896,087493
	Aplicação 04/09/2015	1.936,63	1.218,230823		
31/12/2015	SALDO ATUAL	138.576,22	86.896,087493		86.896,087493

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	142.145,69
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	5.211,20
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.641,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.641,73
SALDO ATUAL =	138.576,22

Valor da Cota

30/11/2015	1,576127287
31/12/2015	1,594734848

Rentabilidade

No mês	1,1805
No ano	13,4603
Últimos 12 meses	13,4603

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:49:17

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23346-3 COMPREV
Mês/ano referência ABRIL/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:49:31

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23346-3 COMPREV
Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:50:02

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23345-5 BENEFICIOS
Mês/ano referência ABRIL/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:50:20

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23345-5 BENEFICIOS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

14/04/2016 13:50:40

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

4406600005

Conta Referência:

4406/006/00000093-5

Nome:

REGIMÉ PROPRIO DE PREVIDENCIA S

Período:

de: 01/07/2015 até: 31/07/2015

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
10/07/2015	000001	CRED TED	16.495,09C	16.495,09
10/07/2015	000001	CRED TED	14.612,90C	31.107,99
10/07/2015	000001	CRED TED	18.507,35C	49.615,34
10/07/2015	000001	CRED TED	58.527,55C	108.142,89
10/07/2015	000001	CRED TED	16.872,87C	125.015,76
10/07/2015	300004	DOC ELET	693,44C	125.709,20
10/07/2015	000020	MANUT CAD	28,50D	125.680,70
13/07/2015	543049	APLICACAO	125.709,20D	28,50
13/07/2015	000001	CRED.AUTOR	28,50C	0,0
31/07/2015	-	Saldo Atualizado		0,0

IMPRIMIR FECHAR



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIX

GovConta CAIXA:

440660000

Conta Referência:

4406/006/00000093-

Nome:

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA S

Período:

de: 01/12/2015 até: 31/12/201

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saído (R\$)
10/12/2015	000001	CRED TED	727,12C	727,12
10/12/2015	000001	CRED TED	16.413,16C	17.140,28
10/12/2015	000001	CRED TED	13.329,81C	30.470,09
10/12/2015	000001	CRED TED	17.342,50C	47.812,59
10/12/2015	000001	CRED TED	16.859,32C	64.671,91
10/12/2015	000001	CRED TED	59.487,93C	124.159,84
11/12/2015	225936	APLICACAO	124.159,84D	0,0
15/12/2015	000001	CRED TED	13.378,21C	13.378,21
15/12/2015	000001	CRED TED	15.540,14C	28.918,35
15/12/2015	000001	CRED TED	16.406,64C	45.324,99
15/12/2015	000001	CRED TED	683,99C	46.008,98
15/12/2015	000001	CRED TED	16.291,84C	62.300,82
15/12/2015	000001	CRED TED	57.622,94C	119.923,76
16/12/2015	234928	APLICACAO	119.923,76D	0,0
18/12/2015	429383	APLICACAO	131.916,63D	131.916,63
18/12/2015	000001	CRED TED	17.955,92C	113.960,71
18/12/2015	000001	CRED TED	330,64C	113.630,07
18/12/2015	000001	CRED TED	66.580,69C	47.049,38
18/12/2015	000001	CRED TED	18.824,48C	28.224,90
18/12/2015	000001	CRED TED	13.934,45C	14.290,45
18/12/2015	000001	CRED TED	14.290,45C	0,0
31/12/2015	-	Saldo Atualizado		0,0

IMPRIMIR FECHAR


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5184	Emissão 14/04/2016
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010
----------------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8605-	No Ano(%) 7,0355	Nos Últimos 12 Meses(%) 10,6163	Cota em: 30/06/2015 1,807636	Cota em: 31/07/2015 1,792081
----------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 07/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	125.709,20C	69.566,093189
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1.041,13D	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	124.668,07C	69.566,093189
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
13 / 07	APLICACAO	125.709,20C	69.566,093189

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5184	Emissão 14/04/2016
Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,4598	No Ano(%) 7,2715	Nos Últimos 12 Meses(%) 7,2715	Cota em: 30/11/2015 1,770191	Cota em: 31/12/2015 1,796033
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	19.039,60C	10.755,673070
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	277,94C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	19.317,54C	10.755,673070
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5464	Emissão 14/04/2016
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
----------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,0056	No Ano(%) 7,8679	Nos Últimos 12 Meses(%) 11,4600	Cota em: 31/07/2015 1,650844	Cota em: 31/08/2015 1,667446
---------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 08/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	124.568,42C	75.304,168960
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	997,21C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	125.565,63C	75.304,168960
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
10 / 08	APLICACAO	123.862,21C	74.877,635345
11 / 08	APLICACAO	706,21C	426,533614

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Informamos que a Demonstração de Desempenho do FUNDO está disponível para consulta em http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx#categoria_49

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5464	Emissão 14/04/2016
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
----------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,1616	No Ano(%) 12,7625	Nos Últimos 12 Meses(%) 12,7625	Cota em: 30/11/2015 1,723091	Cota em: 31/12/2015 1,743107
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	359.146,07C	208.431,285187
Aplicações	244.083,60C	140.907,937908
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	5.705,96C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	608.935,63C	349.339,223096
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
11 / 12	APLICACAO	124.159,84C	71.731,915486
16 / 12	APLICACAO	119.923,76C	69.176,022422

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5825	Emissão 14/04/2016
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---------------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,9056	No Ano(%) 9,7813	Nos Últimos 12 Meses(%) 12,0387	Cota em: 31/08/2015 1,331896	Cota em: 30/09/2015 1,343957
---------------------	---------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 09/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	125.973,98C	94.381,832389
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	871,14C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	126.845,12C	94.381,832389
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
10 / 09	APLICACAO	125.973,98C	94.381,832389

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Cotista, o extrato mensal de sua aplicação está disponível no Internet Banking CAIXA. Caso ainda não seja usuário do Internet Banking CAIXA, cadastre-se acessando o site da CAIXA www.caixa.gov.br, opção Acessar minha Conta e selecione a opção CADASTRAR.

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5825	Emissão 14/04/2016
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---------------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,9633	No Ano(%) 15,4988	Nos Últimos 12 Meses(%) 15,4988	Cota em: 30/11/2015 1,386726	Cota em: 31/12/2015 1,413951
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2015	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	253.464,48C	182.779,064129
Aplicações	131.916,63C	94.021,533134
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	6.001,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	391.382,48C	276.800,597263
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
18 / 12	APLICACAO	131.916,63C	94.021,533134

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

PORTARIA: N^o 179/2015 – GP

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e adota outras providências

O Prefeito Municipal de Milagres – Ce., Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n^o 8.666/93, e alterações posteriores, e ainda o que dispõe a Lei Municipal n^o 800/93.

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

REVOGA-SE, a Portaria n^o 010/2015 de 06/01/2015, passando a mesma a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Firmino Pereira Filho

MEMBRO: Maria Josefânia da Silva

MEMBRO: Maria Jeane da Silva Oliveira

SUPLENTE: Dimas Nascimento Pereira

SUPLENTE: José Everton Furtado de Sousa

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres-Ce., aos 12 (doze) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze).

Hellosman Sampaio de Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

PORTARIA: N^o 011/2015 – GP

Dispõe sobre a nomeação do
Pregoeiro Oficial do Município e
adota outras providências

O Prefeito Municipal de Milagres – Ce., Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal n^o 8.666/93, e alterações posteriores, e ainda o que dispõe a Lei Municipal n^o800/93.

RESOLVE:

01 – DESIGNAR como Pregoeiro Oficial deste Município, o servidor José Isael dos Santos, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão.

02 – Os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) nomeados por meio da Portaria n^o 010/2015 – GP, integrarão a equipe de apoio nos Processos Licitatórios na modalidade Pregão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres-Ce., aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

Hellosman Sampaio de Lacerda
Prefeito Municipal

Município: Milagres - Ceará

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL
Unidade Orçamentário: Regime Próprio de Previdência Social do Município de

Período: 18/03/2015 à 31/12/2015

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM MOVIMENTO NO PERÍODO		

Responsável pelo preenchimento ACPP - Assessoria e Contabilidade Publica e Privada S/S LT	Cargo Contador
----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------

az r
Tesoureiro/Responsável pelo
Controle Interno

ASS.: _____
NOME: Jose Itamar de Oliveira
MAT: 0162233

Contador

ASS.: _____
NOME: ACPP - Assessoria e Contabilidade Publica e Privada
CRC: CE 640/O-0

Ordenador da Despesa

ASS.: _____
NOME: Diego Ramon da Silva Leite
MAT.: 0162231



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
TOCANDO EM FRENTE ABRAÇANDO DESAFIOS

04-09-2012
10:00 hrs
Jilmar

Lei nº 1.185 de 28 de agosto de 2012.

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Milagres, Estado do Ceará, para o quadriênio 2013/2016 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE CÂMARA DE MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Milagres, Estado do Ceará, é fixado nos termos desta lei, tendo por base o disposto nos artigos 29, V, 37, XI e 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo Municipal, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Jilmar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
TOCANDO EM FRENTE ABRAÇANDO DESAFIOS

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2012 (dois mil e doze).

HELLOSMAN SAMPATO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

LEI Nº 1.235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Milagres, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título Único
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres

Capítulo I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL, com regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes preceitos pelo regime próprio de previdência:

- I - caráter contributivo e solidário de seguridade social, com contribuições obrigatórias tanto de servidores como do Município;
- II - administração técnica dos recursos, com participação de segurados no Conselho Municipal de Previdência;
- III - autonomia financeira, com contabilidade própria e distinta, observado o princípio da universalidade do orçamento municipal;
- IV - total transparência na gestão dos recursos;
- V - preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas; e
- VI - impossibilidade de criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 16, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 6º. A comprovação econômica será definida por regulamentação específica definida pelo órgão deliberativo da Unidade Gestora.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

**Capítulo III
Do Custeio**

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 13. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, observando o disposto na avaliação atuarial.

§ 2º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º. As contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 3º. Os valores definidos no § 2º do artigo 14 serão informados através de Guia de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

Art. 15. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 16. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 59 desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 17. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 18.

Art. 18. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º Para administração direta as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 2º Para demais Poderes, autarquias e fundações a contribuição se dará através de pagamento direto das Guias de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

§ 3º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

Seção III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 21. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 22. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 23. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 24. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

Seção IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 25. As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) da soma do total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Capítulo IV
Do Plano de Benefícios

Art. 26. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor;

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 27. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as mesmas dispostas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 28. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 68 desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 29. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV
Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 30. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 31. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 29, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal 11.301/2006.

Seção VI
Do Auxílio-Doença

Art. 32. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração de contribuição.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 33. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 35. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII
Do Salário-Família



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 36. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que satisfaça as condições de elegibilidade vigentes no RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 37. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aquela vigente no RGPS.

Art. 38. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 39. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 40. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 41. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

- I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito; constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 59, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 42. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 45. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 42 e 69.

Art. 46. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 48. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 49. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 50. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 51. É assegurada a antecipação da pensão, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o artigo 41 desta Lei aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade homologada ou negada pelos órgãos competentes.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, observando as mesmas condições de elegibilidade deste benefício junto ao RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração de contribuição cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

Capítulo V Do Abono Anual

Art. 53. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Capítulo VI Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 54. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 29 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 28, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 27 e 31, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 29, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 31 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 58. Observado o disposto no art. 30, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Capítulo VII Do Abono de Permanência

Art. 59. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 29 e 54 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 29, 54 e 57, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 55 e 56, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

Capítulo VIII

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 62.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 29, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.31, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 27, 28, 29, 30, 31, 41 e 54 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 59.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos art. 27 e 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo. Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 68. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 69. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 70. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 71. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 72. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 73. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 37 e 53, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 74. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 29, 30, 31, 54, 55 e 63 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 76. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Capítulo X

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 77. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 78. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 79. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 80. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 81. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 82. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Capítulo XI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 85. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.


§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 12, I, II e III noventa dias após sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres – Ceará, aos três (03) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).


HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DO CONSELHO DO PREVIMIL

Relatório referente à análise da Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira do PREVIMIL - Exercício de 2015.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
GESTOR: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
PERÍODO: 01/01/2015 A 31/12/2015.

O Conselho do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PREVIMIL**, fundamentado na legislação local e Instruções Normativas do TCM, vem na melhor forma do direito pátrio, apresentar em conjunto com o setor de contabilidade do órgão, o relatório da gestão administrativa e contábil do PREVIMIL, ano fiscal 2015, na forma e teor a seguir:

1 - Da Avaliação Atuarial.

Em cumprimento a legislação previdenciária, foi devidamente realizada no Exercício de 2015 a Reavaliação Atuarial. Esse trabalho trata-se de um estudo técnico através do qual o atuário mensura os recursos (patrimônio) necessários para cobertura dos benefícios oferecidos (compromissos) pelo Plano de Benefícios.

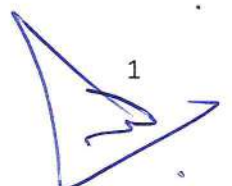
A referida reavaliação definiu que o custo mensal, para atender o Plano de Aposentadorias e Pensões do PREVIMIL com garantia de equilíbrio atuarial, é de 23,71% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária - COMPREV e a Taxa de Administração, distribuído nas seguintes contribuições:

Especificações	Percentual Atribuído
Contribuição Patronal	11%
Alíquota Suplementar	1,71%
Contribuição Mensal dos Servidores	11%

2 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento controlado e emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que atesta a regularidade do Município perante as contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos (Segurado e Patronal).

1



O Município com CRP negado por falta de pagamento de suas obrigações previdenciárias fica impossibilitado de assinar convênios com a União e receber transferências voluntárias de outro ente.

Na oportunidade relatamos que o CRP Nº 981467-137024 do Município de MILAGRES/CE encontra-se em situação regular perante o Ministério da Previdência Social – MPS, com validade até o dia 18 de maio de 2016.

3 – Do Balanço Orçamentário.

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário (NBC T 16.6).

3.1 – Da Receita:

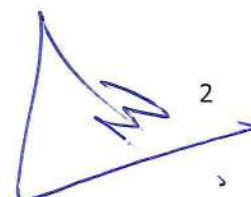
De acordo com os registros contábeis do órgão, o Balanço Orçamentário em análise demonstra a arrecadação do PREVIMIL no exercício financeiro de 2015, tudo na forma dos registros do quadro abaixo:

Receita Orçamentária	(a) Previsão (R\$)	(b) Arrecadação (R\$)
Receitas de Contribuições (Segurado e Patronal)	0,00	2.571.715,38
Receita Patrimonial (Rendimentos de Aplicação)	0,00	56.351,92
Outras Receitas Correntes (juros e encargos)	0,00	5.764,84
SOMA	0,00	2.633.832,14
Superávit (b – a)		2.633.832,14

A LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2015 fora aprovada e sanciona antes da constituição do PREVIMIL, portanto não existe previsão de receita orçamentária, mas somente a realização da receita conforme quadro acima.

3.2 – Da Despesa:

De acordo com os registros contábeis da entidade a execução orçamentária da despesa empenhada e paga do exercício financeiro de 2015 apresenta a seguinte composição:



2

Especificação	(a) Valor Empenhado (R\$)	(b) Valor Pago (R\$)
Remuneração a Pessoal	77.188,59	75.588,59
Encargos Patronais	14.278,42	14.278,42
Aposentadorias	853,67	853,67
Pensões	52.875,20	52.875,20
Outros Benefícios Previdenciários	61.199,52	61.199,52
Material de Consumo	4.809,35	4.809,35
Serviços	149.361,26	149.361,26
Contribuições para o PASEP	9.913,68	9.913,68
Investimentos (Material Permanente)	17.211,22	17.211,22
SOMA	387.690,91	386.090,91
(a - b) = Restos a Pagar Inscritos no Exercício		1.600,00

Os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS inscritos no exercício financeiro de 2015, na cifra total de R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), refere-se a despesas de pessoal.

3.2.1 - Dos Créditos Adicionais.

O Orçamento Inicial do órgão foi aberto por crédito especial, suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal e atualizado por reduções de dotações conforme quadro abaixo:

Especificações	Valor (R\$)
Dotação Inicial na LOA: coluna (e) linha (XV) do BO	0,00
(+) Crédito Especial	297.620,00
(+) Créditos Suplementares	196.067,73
(-) Reduções de Dotações	105.996,82
Dotação Atualizada: coluna (f) linha (XV) do BO	387.690,91
Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	387.690,91
Saldo da dotação: coluna (j) linha (XV) = (f - g)	0,00

*Movimentação orçamentária da despesa em 2015.

3.2.2 - Do superávit do Balanço Orçamentário.

O superávit orçamentário é apurado no confronto das receitas realizadas e as despesas empenhadas, conforme quadro abaixo:

Especificações	Valor (R\$)
Total da Receitas Realizadas: coluna (c) linha (VI) do BO	2.633.832,14
(-) Total das Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	387.690,91
(=) Superávit	2.246.141,23

*BO = Balanço Orçamentário.

4 - Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro do exercício registrou as receitas realizadas, as despesas empenhadas, pagas e a pagar e as receitas e despesas extraorçamentárias, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
(+) Receita Orçamentária	2.633.832,14
(+) Recebimento Extra Orçamentário	17.138,99
(+) Saldo em Banco do exercício de 2014	0,00
(a) SOMA	2.650.971,13
(-) Despesa Orçamentária paga no Exercício	386.090,91
(-) Despesa Extra Orçamentária paga no Exercício	17.138,99
(-) Restos a Pagar Pagos em 2015	0,00
(b) SOMA	403.229,90
(a-b) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.247.741,23

Os valores relatados foram extraídos dos registros contábeis da entidade.

5.3 - Do Balanço Patrimonial.

De acordo com norma brasileira de contabilidade - NBC T 16.6, o Balanço Patrimonial está estruturado em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, no caso específico do PREVIMIL essa peça revelou os seguintes registros:

Contas do Ativo	Valor R\$
Saldo financeiro em bancos no dia 31/12/2015	2.247.741,23
Crédito a Receber da Prefeitura	482.512,42
Imobilizado: Bens Móveis	16.445,88
TOTAL DO ATIVO	2.746.699,53

Contas do Passivo	Valor R\$
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	1.600,00
Provisões a Longo Prazo (provisões matemática para atender o Custeio Previdenciário para os próximos 35 anos) conforme calculo atuarial.	2.247.741,23
Patrimônio Líquido	497.358,30
TOTAL DO PASSIVO	2.746.699,53

O Balanço Patrimonial do órgão revela a existência de um patrimônio líquido de R\$ 497.358,30 no corrente exercício financeiro.

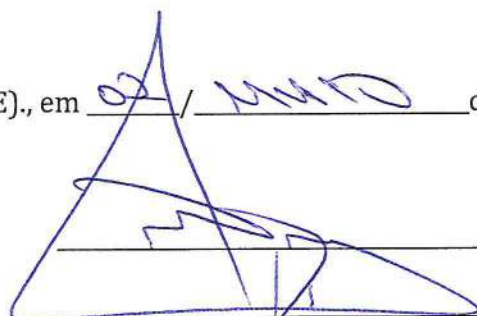
Os dados ora anotados foram extraídos dos registros contábeis da entidade.

6. Considerações Finais.

Diante dos fatos contábeis e informações fornecidas pelo controle interno da instituição, verifica-se que não existe nenhum ato que desabone a prestação de contas de gestão, exercício financeiro de 2015.

É o relatório.

MILAGRES(CE), em 02 / Maio de 2016.


 Maria Lígia Leite de Moraes
 do Balanço e Taxas Responsável
 Paulo Vasques de Sousa
 Chefe Técnico do Ofício Técnico

LUIZ LEITE RAMALHO NETO – PRESIDENTE DO CONSELHO

MARCELINO OLIVEIRA SANTOS – MEMBRO

MARIA LIGIA LEITE DE MORAIS – SECRETARIA

ANA HELEONEYRE TAVARES DE MENDONÇA – MEMBRO

PAULO VASQUES DE SOUSA – MEMBRO

FRANCISCO JOSEAN DE SOUZA – CONTADOR

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE – DIRETOR PRESIDENTE PREVIMIL